

Classificados



Ministério
da Educação
Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido **Válter de Pina Correia**, Professor do Ensino Secundário, Nível I, da Escola Secundária Teixeira de Sousa, Agrupamento I de São Filipe, Fogo, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos da América, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, por presumível falta de assiduidade.

O Instrutor,
Mário da Lomba Lopes
-Inspetor da Educação-



RIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Pelo Juízo acima referido, faz saber que, na **Ação de Divórcio Litigioso** registada sob o nº **139/2021**, pendente na secretaria deste Juízo, em que a autora **Deolinda da Conceição Tavares Gonçalves**, casada, maior, natural de Nossa senhora da Graça Concelho da Praia, residente em Palmarejo, move contra o réu, **Kinsley Chijioke Nduka**, maior de idade, casado, comerciante, natural de nacionalidade Nigeriana, com residência atual em parte incerta do Brasil, e este, **CITADO**, para, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a Acção acima referida, cujo pedido consiste em: feitas as diligências necessárias e cumprindo o estipulado na lei vindo a final a ser decretado odivórcio entre

a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica o prosseguimento dos autos.

Mais se faz saber o citando, que é obrigatória a constituição de advogado na Acção e que caso, contestar, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo de Cinco Dias, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do CCJ, podendo ainda requerer obenefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos de Fevereiro de 2022.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que, na **Ação de Divórcio Litigioso** registada sob o nº **161/2021**, pendente na secretaria deste Juízo, em que a autor **Francisco Furtado Ribeiro**, casado, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Catarina, filho de José Sanches Ribeiro e de Albertina Furtado Correia, residente em Eugénio Lima move contra a ré, **Rosalina Monteiro Lopes**, maior de idade, casada, natural de São Nicolau Tolentino-São Domingos. Filha de Etelvina Pereira Monteiro e de Ambrósio Lopes, residente em parte incerta no estrangeiro, é este, **CITADO**, para, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a Acção acima referida, cujo pedido consiste em: feitas as diligências necessárias e cumprindo o estipulado na lei vindo a

final a ser decretado o divórcio entre a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica o prosseguimento dos autos.

Mais se faz saber o citando, que é obrigatória a constituição de advogado na Acção e que caso, contestar, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

Juizo de Família e Menores na Praia, aos 21 de Fevereiro de 2022.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 58 vº a 59 do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia cinco de dezembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, faleceu **JOÃO MENDES**, de noventa e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a filha Benvinda Vieira Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Brava, residente em Portugal.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram á mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

Conta: Reg. Sob o n.º110/06

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A-
São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



EDITAL Nº 02 /CNE/ 2022

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Em cumprimento do disposto no artigo 133º do Código Eleitoral, a CNE publica as contas dos Partidos políticos concorrentes às eleições dos Deputados à Assembleia Nacional de 18 abril de 2021 já aprovadas pelo plenário.

Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional 2021 – Partidos Políticos Concorrentes e a subvenção do Estado

Partido Político	VOTOS EXPRESSOS		SUBVENÇÃO SEGUNDO OS VOTOS		LIMITE DE SUBVENÇÃO (d)	CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	VALOR IRPS CATIVO NA SUBVENÇÃO (e)		VALOR DA SUBVENÇÃO A RECEBER DE IMEDIATO (f)	
	Número (a)	% (b)	por voto (c)	global			Valor	%	Valor	%
MPD-Movimento para Democracia	110 211,00	84,8%	750,00	82 658 250,00	21,43%	82 658 250,00	6 941 916,00	92,5%	75 716 334,00	84,1%
UCID-União Caboverdeana Independente e Democrática	19 796,00	15,2%	750,00	14 847 000,00	3,85%	14 847 000,00	563 937,00	8%	14 283 063,00	15,9%
TOTAL	130 007,00	100,0%	N/A	97 505 250,00	N/A	97 505 250,00	7 505 853,00	100,0%	89 999 397,00	100,0%

(a) Conforme publicado no Boletim Oficial nº 44 I Série de 29-04-2021

(b) % dos votos expressos

(c) Valor atualizável, tendo em conta a inflação acumulada, no âmbito da aprovação do OE (nº 3 do artigo 124º do CE)

(d) 60% do montante global da subvenção do Estado prevista (nº 2 do artigo 128º do CE)

(e) Valor dos IRPS cativo da subvenção a ser entregue ao fisco pela CNE

(f) Valor de subvenção a receber de imediato

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a)

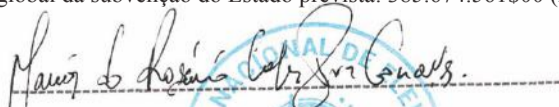
DESIGNAÇÃO	Partido Político				TOTAL POR RUBRICA	
	MPD		UCID		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
FINANCIAMENTOS (b)						
Receitas						
Donativos de particulares	11 634 125,00	9,5%	896 022,00	4,2%	12 530 147,00	8,7%
Donativos Instituições	7 389 397,00	6,0%	462 000,00	2,2%	7 851 397,00	5,5%
Crédito comerciais	11 324 235,00	9,3%	68 520,00	0,3%	11 392 755,00	7,9%
Contribuições de candidatos	-	0,0%	3 419 540,00	16,1%	3 419 540,00	2,4%
Outras receitas (Impostos Retidos)	6 941 916,00	5,7%	563 937,00	2,7%	7 505 853,00	5,2%
Subtotal (1)	37 289 673,00	30,5%	5 410 019,00	25,5%	42 699 692,00	29,8%
Empréstimos de bancos sediados em CV (2)	85 000 000,00	69,5%	15 818 090,00	74,5%	100 818 090,00	70,2%
Total de financiamentos (3=1+2)	122 289 673,00	100,0%	21 228 109,00	100,0%	143 517 782,00	100,0%
DESPESAS (c)						
Despesas com o pessoal	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Aquisição de bens e serviços	118 550 804,00	100,0%	16 693 215,50	100,0%	135 244 019,50	100,0%
Juros e outros encargos	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Outras despesas correntes	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Despesas de capital	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Total de despesas (d)	118 550 804,00	100,0%	16 693 215,50	100,0%	135 244 019,50	100,0%

(a) partidos Políticos que prestaram contas ou cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133º do CE)

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124º do Código Eleitoral

(c) Conforme o nº 1 do artigo 127º do Código Eleitoral

(d) Limite das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista: 385.674.561\$00 (nº 1 do artigo 128º do CE)


 Maria do Rosário Lopes Gonçalves
 (Presidente da Comissão)



EDITAL Nº 03 /CNE/2022

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais – Em cumprimento do disposto no artigo 133º do Código Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições publica as contas da candidatura às eleições presidenciais de 17 de outubro de 2021 já aprovada pelo plenário.

Eleições Presidenciais de 2021 - Número de votantes e subvenção do Estado

CANDIDATURA	VOTOS EXPRESSOS		SUBVENÇÃO SEGUNDO OS VOTOS		LIMITE DE SUBVENÇÃO (d)	CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	VALOR IRPS CATIVO NA SUBVENÇÃO (e)		VALOR DA SUBVENÇÃO A RECEBER DE IMEDIATO (f)	
	Número (a)	% (b)	por voto (c)	global			Valor	%	Valor	%
Carlos Alberto Wahnon Carvalho Veiga	78 603,00	100,0%	750,00	58 952 250,00	7,69%	58 952 250,00	1 990 845,00	100,0%	56 961 405,00	100,0%
TOTAL	78 603,00	100,0%	N/A	58 952 250,00	N/A	58 952 250,00	1 990 845,00	100,0%	56 961 405,00	100,0%

(a) Conforme publicado no Boletim Oficial nº 10 da I Série de 28-01-2022

(b) Só têm direito à subvenção os candidatos que tenham obtido pelo menos 10% dos votos expressos (artigo 390º do CE)

(c) Valor atualizável, tendo em conta a inflação acumulada, no âmbito da aprovação do OE (nº 3 do artigo 124º do CE)

(d) 60% do montante global da subvenção do Estado prevista (nº 2 do artigo 128º do CE)

(e) Valor dos IRPS cativo da subvenção a ser entregue ao fisco pela CNE

(f) Valor de subvenção a receber de imediato

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a)

DESIGNAÇÃO	Candidatura		TOTAL POR RUBRICA	
	Carlos Alberto Wahnon Carvalho Veiga			
	Valor	%	Valor	%
FINANCIAMENTOS (b)				
Receitas				
Donativos de particulares	5 200 000,00	5,6%	5 200 000,00	5,6%
Donativos Instituições	4 095 300,00	4,4%	4 095 300,00	4,4%
Crédito comerciais	1 066 000,00	1,2%	1 066 000,00	1,2%
Outras receitas	101 075,00	0,1%	101 075,00	0,1%
Outras receitas (Impostos Retidos)	1 990 845,00	2,2%	1 990 845,00	2,2%
Subtotal (1)	12 453 220,00	13,5%	12 453 220,00	13,5%
Empréstimos de bancos sediados em CV (2)	80 000 000,00	86,5%	80 000 000,00	86,5%
Total de financiamentos (3=1+2)	92 453 220,00	100,0%	92 453 220,00	100,0%
DESPESAS (c)				
Despesas com o pessoal	-	0,0%	-	0,0%
Aquisição de bens e serviços	92 317 219,00	100,0%	92 317 219,00	100,0%
Juros e outros encargos	-	0,0%	-	0,0%
Total de despesas (d)	92 317 219,00	100,0%	92 317 219,00	100,0%

(a) Candidatura que prestaram contas ou cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133º do CE)

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124º do Código Eleitoral

(c) Conforme o nº 1 do artigo 127º do Código Eleitoral

(d) Limite das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista: 766.349.122\$00 (nº 1 do artigo 128º do CE)


 Maria do Rosário Lopes Gonçalves
 (Presidente da Comissão)



Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN) NA ILHA DO FOGO

Concurso Público Nacional N° O-FG-02/2022

Anúncio

Praia, Julho de 2022

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada:
Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na Ilha do Fogo.
2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de dois (2) anos, para as seguintes Estradas Nacionais:

Código	Estrada	Extensão (km)
EN1-FG-01	Anel Principal	79,653
EN1-FG-02	São Filipe - Porto Vale dos Cavaleiros	2,612
EN2-FG-01	São Filipe - Aeroporto de São Filipe	1,250
EN3-FG-01	Anel Superior	30,688
EN3-FG-02	São Filipe - Mira-Mira	10,970
EN3-FG-03	Patim (Entroncamento EN1-FG-01) - Monte Grande (Entroncamento EN3-FG-01) (Entroncamento EN3-FG-01))	3,140
EN3-FG-04	Monte Largo (Entroncamento EN3-FG-01) - Salto (Entroncamento com EN1-FG-01)	2,470
EN3-FG-05	Achada Furna (Entroncamento EN3-FG-01) - Monte Cruz	8,080
EN3-FG-06	Cisterno (Entroncamento EN3-FG-01) Tongon (Entroncamento EN3-FG-02)	4,411
EN3-FG-07	Cova Figueira (Entroncamento EN1-FG-01) - Estância Roque	4,981
EN3-FG-08	Corvo (Entroncamento EN1-FG-01) - Relva	3,656
EN3-FG-09	Mosteiros Trás (Entroncamento EN1-FG-01) - Pai António	1,737
ER-FG-01	Monte Cruz - Campanas de Cima	27,000
TOTAL		180,648

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 5ª Classe ou superior – da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).
4. Para submissão das Propostas cada Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.
5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **15 de julho de 2022 em formato digital**, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **50.000\$00 (cinquenta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.
6. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.
7. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre **15 de julho e 25 de julho de 2022**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao **dia 08 de agosto de 2022**.
8. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 16 de agosto de 2022**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).
9. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **16 de agosto de 2022 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.
10. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos)**.
11. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:
Estradas de Cabo Verde, E.P.E.
Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.
CP 343 –A
Palmarejo – Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Fax: (+238) 262 99 49
Email: pedro.t.silva@mioth.gov.cv;
Com conhecimento: Jose.h.Varela@mioth.gov.cv; Nidia.Morais@mioth.gov.cv
Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.





Ministério da Agricultura
e Ambiente



Program CVE/401

Climate Action

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/401-22 5065

Title: Climate leadership coaching and training

Maximum budget: 40 000 EUR – performance period of three (3) months

The Luxembourg Agency for Development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services to **Climate leadership coaching and training** on behalf of Program CVE/401 receiving financial support from the Governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest in offering the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in coaching/mentoring.

Indicatively, service providers will have to demonstrate their technical capacity and their experience in coaching/mentoring for leadership and communication regarding sustainability/climate/environmental issues. The consulting team must be able to communicate in Portuguese language.

The start of the contract is foreseen for September 2022 and for a duration of three (3) months. Service providers must be available for the entire expected duration and willing to intervene in Cabo Verde - Praia (Santiago Island). The maximum budget available for this contract is estimated at 40 000 EUR (all taxes excluded).

Interested service providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than 29.07.2022 at 10h00 am (local time):

Email: carla.santos@luxdev.lu

c/c nathaly.santos@luxdev.lu

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services – Status: Information – Area: Africa)



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 58/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 118/2022, movido pelo autor JOSÉ MANUEL FERNANDES, maior de idade, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estância Roque, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. Clóvis Silva e Abílio Alves, advogados, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Um terreno de sementeira, sito em Estância Roque, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, confrontando a Norte com Nhonho

de Codé, Sul com Queimadas, Este com Monte de São João e Oeste com Morgado.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de junho de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
JUÍZO CÍVEL

Anuncio n.º 19/2022.

1ª. Publicação

O Dr. Leonel Carvalhal Pires, Juiz de Direito, Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina;

Faz saber que pelo Cartório do Juízo Cível, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, correm editos de **30 (trinta dias)** nos autos de **Processo Comum Declarativo Ordinária (Reconhecimento Judicial da Qualidade de Cônjugue Sobreviva) reg. sob n.º 69/2021-22**, instaurada pela autora **Maria Odete Pereira Pinto**, solteira, titular do B.I n.º 313902, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, filha de António Lopes Varela e de Antonieta Pereira Pinto, residente em Cruz Grande-Assomada, em que são citados os herdeiros desconhecidos de **José Nascimento Furtado** para querendo e no prazo de 20 (vinte) dias, posteriores aos editos, contados a partir da 2ª publicação do presente anúncio, contestarem a ação supra identificada, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra à disposição dos mesmos no cartório deste Juízo e, que consiste em:

a) Reconhecer à Autora a qualidade de cônjuge sobrevivente do falecido José Nascimento Furtado;

b) Reconhecer à Autora o direito à pen-

são de sobrevivência;

c) Condenar os réus nas custas processuais - Ainda faz saber aos citando de que é obrigatória a constituição de advogado, que caso, contestarem, deverão no prazo de cinco **(05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de uma ação especial para a sua cobrança coerciva, e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente neste Juízo, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica ou se o pedido for indeferido pela Ordem dos Advogados ou o mesmo diga respeito às custas processuais.

Juízo Cível de Cidade de Assomada, vinte de junho do ano dois mil e vinte e dois.



Cidade de Assomada Telefone (+238) 5162307
Fax: +(238) 2652382 República de Cabo Verde Email-trib.santacatarina@gmail.com



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 53 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 122/2022, movido pelo autor JOSÉ PEDRO SALOMÃO BARBOSA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os REUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “**prédio/lote urbano, localizado em Lem de Cima, cidade de São Filipe, medindo 146 m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Acesso Público, Este com Lote nº 40 e Oeste com Lote**

nº 41, omissa na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com valor real do mercado de 246.380\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de junho de 2022.

Dr. Daniel Pereira Lizardo
Paulo Jorge Santos Aires
José GF Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174
- Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROs
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 - Fax nº2831047-C. P.8110

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 09/2022

O SR. DR. DANIEL PERREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Acção Declarativa Ordinária, registados sob o 14/122, em que é Autora, Helena Cajigas, é citado o Réu Quintino Lopes Teixeira, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América, com última residência conhecida em Atalaia, Mosteiros, casa Zulmira Gomes, para no prazo de VINTE DIAS, acrescido de dilação de TRINTA DIAS, a contar da data publicação do segundo anúncio, contestar, querendo, a referida acção, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra na Secretaria deste Tribunal, à disposição do referido Réu, devendo na contestação, ser oferecidos os meios de prova.

Ainda a mesma é informado de é obrigatório a constituição de advogado na referida acção e que após a apresentação da contestação, deverá dentro de CINCO

DIAS, solicitar guias nesta Secretaria e efetuar o depósito do preparo inicial no montante de 10.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do arte 66º nº 1 do Código de Custas Judiciais, com a advertência de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de direito desta Comarca.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 28 de junho de 2022.
O Juiz de Direito,
Dr. Daniel Pereira Lizardo/
Ajudante Escrivã,
Edeltrudes Rodrigues/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 62/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 140/2022, movido pelo autor JOÃO AUGUSTO RODRIGUES TEIXEIRA, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra OS REUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo nº 9 da quadra J, localizado em Xaguate Cima, medindo 218 m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Via Públi-**

ca, Este com Via Pública e Oeste com Lote nº 08, inscrito na matriz predial Urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, sob nº 7403/0, com valor matricial de 348.800\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 01 de Julho de 2022.

Dr. Daniel Pereira Lizardo
Paulo Jorge Santos Aires
José GF Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 77/2021-2022.

Requerente: NÉLIDA CRISTINA DELGADO ROCHA DE SOUSA, divorciada, natural de São Vicente.

Requerido: JUAREZ DE SOUSA JÚNIOR, divorciado, natural de Campinas - São Paulo, Brasil, residente em parte incerta

-0-

Faz saber que, nos autos acima referido é citado a requerida acima identificada para, no prazo de DEZ DIAS, e finda à dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Campinas, Foro de Campinas, 4ª Vara de Famílias e Sucessões, de 09 de Março 2017, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designa-

damente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC nesta secretaria para o referido pagamento; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 06 de Julho de 2022

A Juíza Copalheira,
/ Dr. Cristina G. B. Neves /
A Ajudante Escrivã de Direito,
/ Ivanilda D. Da Graça /

Avenida Alberto Leite, CP nºx003 - telefone e Fax 2314064 -



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 197/2022

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Despejo nº 38/21/22**, em que é autora, Laura Palmeiri e réu Jean Omer Cristian Ngabo, é **Citado** oréu **JEAN OMER CRISTJAN NGABO**, filho de Ruterana Jean Damascene e de Nkuliriyimana Aloysie, portador do Passaporte nº EN571428, com última residência em residencial La Marea, Cidade do Tarrafal, Vila 7110, Zona Centro, atualmente em parte incerta de Luxemburgo, para no prazo de **CINCO DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste “nestes termos, e nos melhores de direito e com o sempre mui doudo suprimento de V. Excia. e atento ao disposto no art. 971º CPC, deve a presente acção ser julgada procedente, por provada e por via disto ser o R. condenado:

- a) A despejar, imediatamente, o local arrendado deixando-o devoluto de pessoas e bens;
- b) A pagar a A. as rendas vencidas até a presente data, a quantia de 900.000\$00 ECV, e as vincendas até ao transito em julgado da sentença que decrete o despejo;
- c) A pagar a título de indemnização a quantia de 100.000\$00 ECV;
- d) No pagamento de custas, e procuradoria condigna.”

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código, Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr, artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al. b) nos termos da Lei 35/111/88, de 18 de Junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtclecom.cv. tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, dez de maio de dois mil e vinte e dois.

O Juiz de Direito


Nilton José de Pina



A Escrivão de Direito


/Dilma Ramos/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO Nº 231/2022 -

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Reconhecimento Judicial de União de Facto nº 58/2021-22**, em que é autora Nélida Elisângela Mendes Almeida são réus Cleidir Almeida Barbosa, Cleidimilson Almeida Barbosa, Ábner Elias Almeida Barbosa, Cleidilson Tavares Barbosa e Quenilson Tavares Barbosa e Herdeiros Incertos, é Citado os réus **HERDEIROS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE DIAS** que se contará depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da publicação do 2º anúncio, **contestarem**, querendo, o pedido formulado nos autos acima referidos, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que lhes move a autora supra referida, com advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste em “deve a presente ação ser julgada procedente por provada, e em consequência:

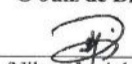
- a) Declarar-se que a data da morte de Quintino Monteiro Barbosa existia entre este e a autora uma união de facto reconhecível, mas não reconhecida registralmente, pois que preenchia todos os requisitos nos termos da Lei Cabo-Verdiana;
- b) Reconhecer-se à A. o direito a meação nos bens comuns, referidos no nº 12 desta p.i., adquiridos durante a convivência entre os dois;
- c) Atribuir-se a casa de morada de família à Autora que - para além de si própria - tem a seu cargo quatro filhos menores do de “cujos” sendo três dela e uma da Srª Sara Maísa Silveira Tavares.”

Faz ainda saber aos réus que é obrigatório a constituição de advogado na presente acção; que com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial no valor de 13.000\$00 nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. art.º 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (art.º 8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da praia, Email:ordemadvogados@cvttelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue a autora para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código processo Civil).

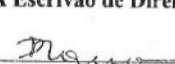
Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal,23/06/2022.

O Juiz de Direito,


/Nilton José de Pina/



A Escrivão de Direito,


/Dilma Ramos/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - Iª Série, que no dia vinte e nove do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, de folhas oitenta e oito verso a oitenta e nove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta e um do mês de Outubro do ano dois mil e quinze, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência em Rua Santo António, faleceu **MARIA ANASTÁCIA BRITES CRUZ**, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva de João Evangelista da Cruz.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **a) Olavo Humberto Brites da Cruz**, à data do óbito, divorciado, sendo atualmente casado com Adelina dos Reis Oliveira Brites da Cruz, sob o regime da comunhão geral de bens, residente nesta ilha de São Vicente; **b) Vanda Brites da Cruz Carvalho de Sena**, à data do óbito, casada com Carlos Jorge do Rosário Carvalho de Sena, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente falecida; **c) Carlos Alberto Brites da Cruz**, à data do

óbito, solteiro, maior, sendo atualmente falecido, todos freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Anastácia Brites Cruz**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, ao trinta de Junho de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 406555
Conta n.º 202222288

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL –
REG. Nº 60 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 135/2022, movido pelo autor **MANUEL ANTÓNIO ALVES LOPES**, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, sito em Xaguate, Jardim ou Xaguate Baixo, cidade de São Filipe, sob nº 48, medindo 211.22 m2, confrontando ao Norte

com área verde, Sul com Via Pública, Este com Via Pública e Oeste com Lote nº 49”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 01 de Julho de 2022.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e um do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 91v a 92, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação

Que no dia um do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, faleceu em Fontainhas, **António Francisco Chantre**, casado, com Micaela Maria Chantre, filho de Francisco Manuel Chantre e de Maria da Cruz Miranda, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência Fontainhas.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **a) Maria Micaela Chantre**, viúva, residente em Fontainhas; **b) Eleutério António Chantre**, casado, com Guilhermina Maria Chantre, residente em Roma – Itália; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande; **c) Simão António Chantre**, pré falecido em oito de fevereiro do ano dois mil e dois; e seus netos em representação de Florêncio António Chantre, pré falecido em falecido em dois de julho de mil novecentos e setenta e nove, a saber: **a) Ângela Maria Ramos Chantre Mendes**, casada, com Alberto Mendes, residente na Cidade da Praia; **b) Pedro António Ramos Chantre**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia; **c) Luisa Ramos Chantre Baptista**, casada com Norberto Baptista Ramos, residente na Cidade da Praia; **d) Maria Felicidade Ramos Chantre Mendes**, casada, com Graciano da Graça Lopes sob o regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia

Segunda habilitação

Que no dia vinte e oito do mês de abril do ano mil novecentos e noventa e oito, faleceu em Fontainhas, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **Micaela Maria Chantre**, viúva, filha de Joaquim Manuel Chantre e de Maria Margarida Pires Chantre, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência, Fontainhas, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos acima identificados na primeira habilitação com exceção de **Florêncio António Chantre**.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 06 de Junho de 2022.

Conta nº 1686/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 01.07.2022, de folhas 17 a 18 do livro de notas para Escrituras Diversas número 285 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Joaquim Araújo, nos termos seguintes:

Que no dia **dezoito do mês de abril de dois mil e quinze**, faleceu em New Bedford, Estados Unidos da América, Joaquim Araújo, aos setenta e nove anos de idade, no estado civil de casado com Maria Felipa de Jesus de Pina Araújo no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, filho de Maria Joaquim Araújo, e que teve a sua última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e deixou como única herdeira a sua esposa

Maria Felipa de Jesus de Pina Araújo, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 04 de julho de 2022.

CONTA: 36/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP 184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. LiC.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezassete de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **74 a 76**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Daniel da Silva Gonçalves**, contribuinte fiscal número um dois dais um nove quatro sete zero cinco; e cônjuge, **Domingas da Moura**, contribuinte fiscal número um oito nove três nove quatro cinco nove cinco, casados entre si sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Pedra Barro, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, construído de pedra e blocos, coberto de laje, composto por uma sala de visita, um corredor, um quarto de dormir e os restantes compartimentos em construção, medindo **105,68m2 (cento e cinco vírgula sessenta e oito metros quadrados)**, situado em Pedra Barro, freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Sul com edifício existente, Este com propriedade privada e Oeste com acesso Público, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **5513/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por doação do terreno, onde construíram o prédio urbano, objeto de justificação, feita à Senhora **Domingas da Moura** pelo seu pai **Domingos da Moura**, no ano de mil novecentos e oitenta, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda gente desde o ano de mil novecentos e oitenta, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezassete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00

Imp.de selo: 200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta nº 399189



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

EXTRACTO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO FEITA POR FERNANDO JORGE DO LIVRAMENTO SANTOS DA MOEDA e ANA PAULA ELIAS CURADO DA MOEDA,

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **sete de Julho de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, Dra. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e setenta e oito /A**, de folhas **setenta e nove a oitenta**, a **JUSTIFICAÇÃO** na qual, os Senhores **FERNANDO JORGE DO LIVRAMENTO SANTOS DA MOEDA**, Contribuinte Fiscal Número 123269415 e **ANA PAULA ELIAS CURADO DA MOEDA**, Contribuinte Fiscal, Número 113504667, casados entre si no regime de Comunhão de Adquiridos, naturais da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia e da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residentes em Achada Santo António, Praia, declaram que são donos, e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do **Prédio Urbano para Moradia**, situado na Rua do Calhau, Cidade Velha, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, sob o número **trezentos setenta e três barra zero**, com o valor matricial de **quatro milhões, e quinhentos mil escudos**, omissos na Conservatória do Registo Predial da Praia.

Que construíram o referido imóvel num terreno com a área de **156.58 metros quadrados**, onde existia um pardoeiro, adquirido por escrito particular as senhoras Ângela Semedo Moreira, Maria Isabel Lopes Sena e Jacinta Lopes Moreira, no ano de 2002, mas não dispõem de qualquer título formal para o registar na Conservatória.

Que, entretanto, entraram desde essa altura, na posse e fruição do mencionado imóvel.

Que essa posse tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.

Que assim a posse pública, pacífica, continua e em nome próprio do citado imóvel, desde o referido ano de dois mil e dois, conduziu a aquisição do mencionado prédio urbano por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Art.º 20.4.2 1.000\$00

Imposto de Selo 200\$00

Total 1.200\$00 Importa em mil duzentos escudos.

Reg. sob o nº 202245263/2022.



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 15.06.2022, de folhas 9 a 97 do livro de notas para Escrituras Diversas número 283 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **João Nascimento Gomes**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e dois**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **João Nascimento Gomes**, aos sessenta e dois anos de idade, no estado civil de casado com Deolinda Andrade dos Reis, natural

que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Felinto Baptista Gomes Furtado e Maria de Jesus Nascimento Furtado, e que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os seus filhos:

Núria Zuleima dos Reis Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, Praia.

João Adilson dos Reis Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, Praia. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

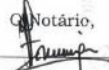
Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de junho de 2022.

CONTA: _152 /2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas **47 á 47v**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOÃO JOSÉ VIEIRA SPÍNOLA**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, no estado casado com de casado com Cecília Júlia Santos da Graça, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, falecido no dia três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a)- Silvia Flora Baptista Spínola Pinto de Jesus**, à data do óbito casada com José Jorge Fortes Pinto de Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Itália; - **b) - João Manuel Baptista Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Holanda; - **c)-Nilton Roberto Baptista Spínola**, à data do óbito viúvo, residente em Portugal; - **d)-Walter Leany Baptista Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Estados Unidos de Améri-

ca; - **e)- Sara Irina Baptista Spínola**, à data do óbito casada com José Manuel de Sousa Freire, sob o regime de separação de bens, residente em Portugal; - **f) - Miriam Margarete Baptista Spínola**, à data do óbito solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; - **g) - Wilson José Baptista Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente nesta Cidade do Mindelo; - **h) - Joelson Adolfo Santos Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em São Nicolau, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões às heranças do referido, **João José Vieira Spínola**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

O Notário,
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA: Art.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 390079. Conta nº 202223710

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO****Conservadora-Notária: Alcía Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 36, de folha 57 a 57 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e dois, faleceu no hospital Dr. Baptista de Sousa em São Vicente, **Manuel Benício Melo Silva**, filho de João Baptista Silva e de Maria Olinda Melo Silva, no estado de viúvo, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros os filhos: **Rui Manuel Duarte Melo Silva**, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Ana Maria Pais Dolores Pires Estrela Melo Silva, natural da Sagrada Família, Luanda, Angola, residente em Portugal; **Sónia Maria Duarte Melo Silva Victória**, casada sob o regime de comunhão

de bens adquiridos com António Carlos Sousa Victória, natural de Cruzeiro, Luanda, Angola, residente em Cidadela, Cidade da Praia; **Giovanni Évora Melo Silva**, solteiro, maior, natural de Libreville, Gabão, residente em Portugal.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06 de julho de 2022.

Conta nº535/2022.

Importa em mil e duzentos estudos.

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 69 vº a fls 70 vº do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de um de julho de dois mil e vinte e dois, na qual **LUIS MANUEL CABRAL GONÇALVES**, com NIF152582037, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de uma moradia composto por cave, com garagens/armazéns e escadas de acesso ao rés-do-chão; rés-do-chão com duas salas, um quarto com WC privativo, dois WC comum e escadas de acesso ao primeiro andar; primeiro andar com cozinha/bar, espaço para DJ, terraço e escadas de acesso ao terraço, com área de trezentos e vinte e quatro vírgula quatro metros quadrados, localizado em Curral Grande, confrontando ao norte com via pública, sul com lote noventa e três, este com via pública e oeste com Terrenos agrícolas, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 1729/0, com o valor matricial de dez milhões, cento e seis mil e duzentos escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter

construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há mais de vinte anos, num terreno adquirido por doação do pai Carlos Gonçalves, anterior possuidor do mesmo, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o nº 12/07

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/73, a folhas **90 a 90 Vº** a habilitação de herdeiro, por óbito de **OLAVO NASCIMENTO LOPES**, de cinquenta e quatro anos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, falecido no dia três de abril de dois mil e três, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Solarino, São Vicente, estado de casado com Maria do Nascimento Santos Dos Reis, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: - **a) Carlos Jorge da Conceição Lopes**, com residência em Portugal; **b) Vânia Isabel da Conceição Lopes**, residente em Fonte Inês, cidade do Mindelo e **c) Joel Júnior Dos Reis Lopes**, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente, todos, solteiros,

maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido, **OLAVO NASCIMENTO LOPES**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos um dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº. 404625

Conta nº 202229697

O Notário,

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: Primeirocartoriosv@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 74, de folhas 80v a 81v, outorgada no dia 08-06-2022, na qual **Manuel Lopes da Silva Ferreira**, contribuinte fiscal nº 127764321, divorciado, conforme declara, natural da Freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade número 526890, emitido em 19-01-2016, pelo AIC/Ribeira Grande, residente em Coculi - Ribeira Grande.

Se declara que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

Prédio de sequeiro, situado em Lombo de Coculi - Ribeira Grande - ilha de Santo Antão, inserido na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 11978/0, medindo 334 m2 (trezentos e trinta e quatro) metros quadrados, confrontando do Norte, com Armindo Lopes Ferreira; Sul e do Oeste com Propriedade de Paróquia de Santo Crucifixo e de Este, com Manuel Lopes da Silva Ferreira, omisso na Conservatória. Alega que o referido prédio de sequeiro acima identificado, lhe veio a posse por compra feita na senhora, **Maria dos Santos Lima Inocêncio Soares**, no ano de 1998, por documento particular, e nesse caso fez a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição.

Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e oposição, ostensivamente, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja a mais de vinte e três anos, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 06 de julho de 2022.

Conta nº 1560/2022

A Notária Estagiária,



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão CP 1, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 225839 Email: Conservatoria.cattoriops@gov.cv - www.governo.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 81vº a 82vº do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de seis de julho de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia dezanove de fevereiro de dois mil e onze, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu **JOÃO DE ANDRADE DA SILVA**, de oitenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Achada Furna, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Inês Rodrigues Pires Silva, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **Heitor Ney de Andrade Silva**, casado com Eugénia da Cruz, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Relvas;

b) **Francisca Gomes de Pina Silva**, casada com Marcelino de Pina Gonçalves, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, ambos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo.

Que, por sua vez, no dia dois de julho de dois mil e dezassete, na freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu a referida **INÊS RODRIGUES PIRES SILVA**, de oitenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente que foi em Achada Furna, no estado de viúva, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os irmãos:

a) **Edalina Rodrigues Pires Veiga**, viúva, residente em Monte Largo;

b) **Olimpio Rodrigues Pires**, casado com Joana Fontes Pires Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

c) **Olimpia Rodrigues Pires Silva**, viúva, residente nos Estados Unidos da América;

d) **Bernardina Rodrigues Pires**, divorciada, residente nos Estados Unidos da América;

e) **Izilda Rodrigues Pires**, casada com Lucindo Alves, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Monte Largo, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos oito de julho de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

Conta: Reg. Sob o n.º 43/02

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 07.03.2017, de folhas 25 a 26 do livro de notas para Escrituras Diversas número 133 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Alfredo Lopes Moreno**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e nove de Março do ano de dois mil e catorze**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Alfredo Lopes Moreno**, no estado de casado com Edna de Jesus Lima Barros Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da República da Guiné Bissau, e teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que, o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros, seus filhos, **Edmilson Alfredo Barros Silva Moreno, Ayssa Karine Barros Silva Moreno, Equitânia Marise Moreno Lopes e Raquel Nair Barros Silva**

Moreno, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, residentes nesta cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou possam concorrer à aludida herança.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de junho de 2022.

O Oficial Ajudante

João Bernardo Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - 202217/1 09:47



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 13 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezasseis de maio de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **ARMANDO ALVES**, de sessenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Corvo, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos, com Aleluia Vieira Fontes Alves, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Manuel Durval Fontes Alves, di-

vorciado.

b) Carla Sofia Fontes Alves, solteira, maior, ambos naturais de Portugal, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer a herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezassete de maio de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 56/05
Artigo 20.º 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma: 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 12.07.2022, de folhas 84 a 85 do livro de notas para Escrituras Diversas número 285 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Arlindo Silva Tavares Mendes**, nos termos seguintes:

Que no dia **nove de junho de dois mil e vinte e um**, aos sessenta e sete anos de idade, em Alcântara, Lisboa, faleceu **Arlindo Silva Tavares Mendes**, no estado civil de casado com Maria Odete de Fátima Mendes Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Matias Tavares e de Amelia da Silva, e que teve a sua última residência em Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único herdeiro seu filho:

Wilson Arlindo Mendes Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ele possa concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem pro ceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de julho de 2022.

A Notária PS,
Dentisia Almeida Graça

CONTA: 62105/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax- 2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic. Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de agosto, que no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número 80, a folhas 97 a 98 vº, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Cristiano Cardoso, falecido no dia quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, em Alcântara, concelho de Lisboa, Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, com sua última residência em Carnaxide - Oeiras, Portugal, no estado de casado com Joana da Veiga, no regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Natália da Veiga Cardoso**, solteira, maior, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em Boa Entrada; **b) - Cristina da Veiga Cardoso Varela**, a data do óbito solteira, atualmente casada com Francisco de Almeida Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em França; **c) - Ana Mafalda Veiga Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **d) - Maria da Conceição da Veiga Cardoso Cabral**, a data do óbito casada com Pedro Afonso Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; **e) - José Eduardo da Veiga Cardoso**, a data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de concelho de Santa Catarina, pós falecido em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

Segunda Habilitação: José Eduardo da Veiga Cardoso, falecido no dia vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, na freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras - Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Portugal, no estado de solteiro.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes e deixou como única e universal herdeira a mãe, **Joana da Veiga**, a data do óbito viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, pós-falecida em dez de abril de dois mil e vinte.

Terceira Habilitação: Joana da Veiga, falecida no dia dez de abril de dois mil e vinte, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa - Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência no concelho de Loures - Portugal, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Natália da Veiga Cardoso; b) - Cristina da Veiga Cardoso Varela**, casada com Francisco de Almeida Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em França; **c) - Ana Mafalda Veiga Cardoso; d) - Maria da Conceição da Veiga Cardoso Cabral**, viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Cristiano Cardoso, José Eduardo da Veiga Cardoso e Joana da Veiga.**

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: 1.000.00 --- Imp. de selo:.. 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº: 410946



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **2 a 3**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Joaquim José Duarte**, falecido no dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte, em Paris - França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Maria Júlia Duarte Almada, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Verónica Moreira Duarte**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **b) - Elton Jak Duarte**; **c) - Aymar José Duarte**; **d) - Vanessa Agnés**

Duarte, Estes naturais da França, todos solteiros, maiores e residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Joaquim José Duarte**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 125/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv • www.governo.cv

AGRADECIMENTO E MISSA DO PRIMEIRO ANO



O Esposo Mandinho Gomes; o Filho Carlos “Denilson” Carvalho; os Pais Teodoro Carvalho e Angelina Melo; os Irmãos Emanuel Carvalho, Neusa Carvalho, Indira Carvalho, Nelcelina Carvalho, Jacinta Carvalho, Lúcia Carvalho, Denise Carvalho e Sara Carvalho; Primos, Sobrinhos e demais Parentes e Familiares, recolhidos e com profundo pesar nesta hora tribulada, de muita dor e imensa tristeza, vêm por esta via, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, por diversas formas e vias, aquando do falecimento, da sua sempre lembrada e querida Esposa, Mãe, Filha, Irmã e Parente **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por **“Marly Carvalho”**, ocorrido no passado dia 20 de Julho, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, na Cidade da Praia.

Aproveitam, também, esta ocasião, para convidarem, pesarosamente, a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO PRIMEIRO ANO**, que mandam rezar pela alma da falecida e sempre lembrada **“MARLY CARVALHO”**, no próximo dia **20 de Julho**, pelas **07 horas (da manhã)**, na Igreja de Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Assomada (no Município de Santa Catarina, Interior de Santiago).

Antecipadamente, os Familiares agradecem a todos os que se dignarem comparecer a este Acto Piedoso, de Recordação, de Fé e de Homenagens.

Agradecimento e aviso da Missa do Primeiro Aniversário



Os Trabalhadores do Grupo ALFA e do Jornal **A NAÇÃO**, recolhidos e com profundo pesar nesta hora de tribulação, muita dor e imensa tristeza, agradecem, reconhecidos e penhoradamente, a todos os gestos, manifestações, condolências, palavras de conforto, carinho, estima e solidariedade que lhes foram e estão a ser apresentados, através das mais diferentes formas e vias, pelo passamento da sua sempre lembrada Colega, Amiga e Companheira **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por **“Marly”**, ocorrido a 20 de Julho de 2021, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, nesta Cidade da Praia.

Mais avisam, com pesar, que a **MISSA DO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO**, sufragando a alma da falecida e sempre lembrada Amiga e Colega **“MARLY CARVALHO”**, será rezada, no próximo dia **20 de Julho de 2022**, pelas seis e meia (da manhã), na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Graça, no Platô (na Cidade da Praia).

Aos Familiares, com destaque para o Filho Carlos Marly de Carvalho Fernandes, mais conhecido por **“Denilson”**, apresentamos os nossos mais sentidos e sinceros pêsames, com a garantia de que a memória de **“Marly Carvalho”** será recordada, honrada e preservada, para sempre, com amor e saudade.

Agradecimentos



A Família do falecido **Manuel Benício Melo Silva**, vem, por este meio, agradecer ao Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, ao médico Dr. Jorge Rivera, enfermeiros e auxiliares, pelos cuidados de Saúde prestados aquando do seu internamento, de 28 de Maio a 8 de Junho passado.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

FATIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária em exercício no Cartório Notarial da Região da Primeira Classe do Sal, **CERTIFICA**, para efeitos de Primeira Publicação que foi lavrada neste Cartório que no dia dezoito de Março do ano de dois mil e vinte e dois, a folhas 21/22 do livro de notas para escrituras diversas número 245, uma Escritura de Habilitação de Herdeiros, onde se declarou, que no dia vinte do mês de Dezembro do ano de Mil novecentos e cinquenta, na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, faleceu, **TIMÓTEO JOSÉ BELCHIOR**, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, com último domicílio em Morro Homem, Ilha de São Nicolau, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com **MARGARIDA CATARINA DA CONCEIÇÃO**, que entretanto veio a falecer no dia vinte e dois de Março de Mil novecentos e sessenta, na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, com último domicílio em Morro Homem - Ilha de São Nicolau, tendo-lhes sucedido como herdeiros;

OS FILHOS:

MARIA MARGARIDA CONCEIÇÃO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, residente na Cidade dos Espargos

- Ilha do Sal.

E o filho **FRANCISCO TIMÓTEO BELCHIOR**, que entretanto veio a falecer no dia seis do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, sem descendentes nem ascendentes vivos, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Maria Ramos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha do São Nicolau, com último domicílio em Fajã de Morro Homem - Ilha de São Nicolau, tendo-lhe sucedido como herdeira a esposa.

E que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão, e na herança existe bens imóveis.

Cartório Notarial do Sal, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 2022.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 110/2022.

A NOTÁRIA
[Assinatura]
/FATIMA ANDRADE MONTEIRO/

DGRNI, Cartório Notarial de la Classe do Sal, Moro Curral Espargos - Sal, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 241 37 26, +(238) 241 37 25 / VOIP (333) 4102, (333) 4104, Email: CartorioSal@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois, de folhas 33 vº do livro de notas para escrituras diversas número D/73, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de; **José Carvalho Sena, Alice Biatriz Fernandes de Sena, Eva Lorena Fernandes Sena de Melo, e Henrique Manuel Fernandes Sena**. - Que, no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e três, numa casa na rua Senador Vera Cruz, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **JOSÉ CARVALHO DE SENA**, de setenta e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado com Alice Biatriz Fernandes de Sena sob o regime de comunhão geral de bens, com última residência habitual na rua Senador Vera Cruz, cidade do Mindelo, São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: - **a) Maria Fernanda de Jesus Fernandes Sena Barata**, à data do óbito casada com José Antunes Barata, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, atualmente viúva, residente em Portugal; - **b) Maria Anete Fernandes Sena Alinho**, à data do óbito casado com Fernando Manuel Ferreira Alinho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal; - **c) Maria Alice Fernandes Sena Mascarenhas**, à data do óbito casa Salomão Mascarenhas; sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em São Vicente; - **d) Vera Liliana Fernandes Sena Martins**, à data do óbito casada com Carlos António Silvestre Martins, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal; - **e) Nilda da Conceição Fernandes Sena Gromicho**, à data do óbito casada com Carlos Alberto de Carvalho Gromicho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, atualmente viúva, residente em Portugal; - **f) Jorge Atilio Rocha Sena**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Holanda; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **g) Helena Maria Fernandes Sena Viana**, à data do óbito casada com Victor Manuel Martins Viana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa - Portugal, onde reside em Portugal, e, por direto de representação os netos: **h) César Sena de Melo**, residente em Alto Mira Mar, cidade do Mindelo - São vicente; e **i) Gerson Sena de Melo**, residente na Rua Damião de Góis - 14, 8º esquerdo - Portugal; ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, estes filhos da sua filha, Eva Lorena Fernandes Sena Melo, pós falecida, em um de fevereiro de dois mil e dezoito, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa - Portugal, no estado de casada com Jorge Manuel Nobre de Melo, e ainda, por direito de representação, os netos: **j) Sara Alexandra Costa e Sena** à data do óbito casada com Pedro Jorge da Silva Barbosa sob o regime de comunhão de adquiridos; e **k) Henrique José Costa e Sena**, à data do óbito solteiro, maior; ambos naturais da freguesia e concelho de Coimbra - Portugal, onde residem, filhos do seu filho, Henrique Manuel Fernandes Sena, pós-falecida, em vinte e oito de julho de dois mil e dezoito; - Que, entretanto, no dia trinta de dezembro de dois mil e onze, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, nesta cidade do Mindelo, São Vicente, faleceu **ALICE BIATRIZ FERNANDES DE SENA**, de noventa e dois anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de Viúva do supra mencionado de José Carvalho de Sena. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros os seus filhos a saber: - **a) Maria Fernanda de Jesus Fernandes Sena Barata; - b) Maria Anete Fernandes Sena Alinho; - c) Maria Alice Fernandes Sena Mascarenhas; - d) Vera Liliana Fernandes Sena Martins; - e) Nilda da Conceição Fernandes Sena Gromicho; - f) Helena Maria Fernandes Sena Viana; - e os netos: h) César Sena de Melo; i) Gerson Sena de Melo, j) Sara Alexandra Costa e Sena e k) Henrique José Costa e Sena.**

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de julho de 2022.

Conta: 202232749
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc:411936

O Notário
[Assinatura]
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. **JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas **84vº a 85** a habilitação de herdeiro, por óbito de **FILIPE JÚLIO VIOLANTE**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão - Cabo Verde, falecido no dia treze de novembro de dois mil e sete, em Toronto - Ontário, com última residência habitual no Canadá, no estado de viúvo.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Maria de Lurdes Da Luz Évora**, solteira à data de óbito, atualmente casada com Graciano da Silva Évora solteira, à data do óbito, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Tarrafal de Monte Trigo, Ilha de Santo Antão; **b) - Aurora Rosa Da Luz**, à data do óbito divorciada, residente em Cidade da Praia, ilha de Santiago; **c) - Justino da Luz Violante**, residente em Ontário-Canadá; **d) - Odorico Filipe Violante**, residente em Ontário-Canadá; **e) - João Damasceno Violante**, residente em Ontário-Canadá; estes à data de óbito, solteiros, maiores; **f) Sérgio Filipe Violante**, à data do óbito divorciado residente em Ontário-Canadá; **g) Iolando da Luz Vi-**

lante, à data do óbito solteiro, maior, residente em Ontário-Canadá; **h) Josefa Rosa da Luz**, à data do óbito solteira, maior, residente em Ontário-Canadá; **i) Firmina Rosa da Luz**, à data do óbito divorciada residente em Suíça; **j) Albertina Rosa da Luz**, à data do óbito casada com Emanuel Freitas de Brito sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Oeiras-Portugal; todas naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões às heranças do referido, **FILIPE JÚLIO VIOLANTE**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e dois.

CONTA:
Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº. 405488 . Conta nº 2022300034

O Notário
[Assinatura]
José Manuel Santos Fernandes

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: Primeirocartoriosv@gov.cv -www.governo.cv